Lei nº 1296/2012

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2013 e dá outras providências.

O Povo de São Bonifácio, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Bonifácio, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais:

 II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2010 a 2013;

III – a estrutura dos orçamentos;

 IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013 a 2015, de que trata o Art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, estão identificadas no **ANEXO I** desta Lei.

Art. 3° - O desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento serão alvo de audiência pública na forma estabelecido no art. 9°, § 4° da mesma lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO II desta Lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no **ANEXO II** desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no **Anexo II**, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
- Art. 6º A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquia e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza,

por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

- I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- II Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- III Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IV Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- V Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VI Programa de Trabalho de Governo Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VII Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VIII Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IX Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

- X Quadro Demonstrativo da Despesa QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- XI Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes,
 conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF.
- XIII Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2013 com indicação das medidas de compensação.
- XIV Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/1964;
- XV Demonstrativo das Receitas e Despesas dos
 Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social.
- XVI Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **XVII –** Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2013.
- XVIII Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.
- **XIX** Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2013.
- § 1º O Orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

- § 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.
- Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
- I Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada
 Fonte na Composição da Receita Total .
- II Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa.
- III Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2012 a 2014.
- IV Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade
 Orçamentária e sua Participação Relativa .
- V Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas
 Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de
 Comprometimento, de 2009 a 2013;
- VI Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos
 Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- VII Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações
 Públicas de Saúde.
- VIII Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo
 Financeiro, posição em 31/08/2012.
- IX Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2009, 2010 e 2011.
- IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO



- Art. 8º Os Orçamentos para o exercício de 2013 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.
- **Art. 9º** Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta Lei.
- § 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.
- § 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.
- Art. 10 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - Se a receita estimada para 2013, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou



solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

 I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

 III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

 IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006, conforme demonstrado no Anexo I.5 desta Lei.

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei.

- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
- Art. 15 Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,1% (zero virgula um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 16 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
- Art. 17 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso.



Art. 18 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2013, constantes do ANEXO I.5 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 20 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.



Art. 21 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 22 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei .

- **Art. 23** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária .
- Art. 24 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.
- Art. 25 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 26 – Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013.

Art. 27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 30 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica..

Art. 31 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 29 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 11 desta Lei.

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 33 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF.

Art. 35 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

comissão;

Art. 36 — Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Bonifácio, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 38– Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **Art. 40** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2012.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- § 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2011, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
- Art. 41 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- Art. 42 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 43 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bonifácio, 16 de outubro de 2012.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling Chefe de Gabinete

Anexo I

R\$ 1.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO PARA 2013 Art. 4.º, § 1.º da LRF							
7 8	METAS ANUAIS						
ESPECIFICAÇÃO	2013		2014		2015		
ESPECIFICAÇÃO	VAI	LOR	VA]	LOR	VALOR		
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	
1.Receita	10.248,85	9.668,72	10.259,85	9.131,22	10.270,85	8.623,72	
2.Despesa	10.233,69	9.654,24	10.244,69	9.117,73	10.255,69	8.610,99	
3.Resultado Primário	250,15	235,99	250,15	222,63	250,15	210,03	
4.Resultado Nominal	367,00	346,22	330,00	293,90	169,00	141,89	
5.Montante da Divida	560,00	528,30	80,00	711,20	50,00	41,98	

Obs. Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 6%. Os valores a preços constantes estão deflacionados.

Exemplo: 2013 = 10.248,85/1,06 = 9.668,72

2014= 10.259,85/1,1236 = 9.131,22

2015 = 10.270,85/1,1910 = 8.623,72

As metas de despesa estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência



Anexo I.1

R\$ 1,00

48.507,29

425.160,79

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO **ANTERIOR** Art. 4.°, § 2.°, item I da LRF **Metas Previstas** VARIAÇÃO Metas em 2011 Realizadas em **ESPECIFICAÇÃO** VALOR 2011 9.299.261,74 18.534.188,26 27.833.450 1.Receita 7.336.324,83 20.497.125,17 2.Despesa 27.833.450 1.628.137,94 3. Resultado Primário 209.000 -1.419.137,94

NOTAS DE AVALIAÇÃO

-47.000

80.000

95.507,29

505.160,79

4.Resultado Nominal

5. Montante da Divida

Receita: Não alcançou a meta prevista, em virtude da não concretização dos convênios. Despesa: Não alcançou a meta prevista, mais manteve o fluxo de caixa e estabelecimento do equilíbrio financeiro.

Resultado Primário: Ultrapassou a meta prevista em razão da economia orçamentária realizada

Resultado Nominal: Não ultrapassou a meta prevista, porem manteve o equilíbrio financeiro..

Montante da Divida: Ultrapassou a meta prevista em virtude da realização da contratação de Programa Caminho da Escola e PROVIAS..

Anexo I.2

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1.Receita	4.862.812,98	6.465.753,55	6.335.926,21	7.225.742,90	9.299.261,74	10.164.950,00
2.Despesa	4.828.823,60	6.319.232,12	6.669.233,06	7.544.445,81	7.336.324,83	10.149.795,00
3.Resultado Primário	55.605,22	-73.475,92	-300.139,09	-276.334,74	1.628.137,94	-353.830,41
4.Resultado Nominal	-61.444,17	-182.401,23	12.476,84	-353.830,41	95.507,29	34.000,00
5.Montante da Divida	175.241,05	337.470,89	132.660,37	67.028,14	505.160,79	516.000,00



METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS. Art. 4.°, § 2.°, II da LRF.

1. RECEITA TRIBUTÁRIA

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	175.062,01	-
2007	180.115,61	2,88
2008	138.295,03	-23,22
2009	241.617,77	76,13
2010	265.150,41	10,16
2011	263.113,95	-0,01
2012	360.000,00	36,82
2013	337.000,00	-6,39
2014	348.000,00	3,26
2015	359.000,00	3,16

As projeções para os tributos e taxas projetados para 2013, 2014 e 2015 foram realizados levando em consideração uma inflação de 4% ao ano e o crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a arrecadação projetada desses tributos para 2011.

2. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	2.723.373,56	-
2007	3.197.940,73	17,42
2008	4.237.875,93	32,51
2009	3.830.371,49	-9,62
2010	4.098.742,85	7,00
2011	4.992.324,67	21,80
2012	6.060.000,00	21,38
2013	6.964.000,00	14,91
2014	6.694.000,00	
2015	6.694.000,00	



A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate a sonegação e evasão fiscal.

Projeções do FPM para 2013 indicam uma arrecadação de R\$ 6.964.000,00 representando um acréscimo de 39,49% em relação a arrecadação registrada em 2011, Acreditando na continuidade dessa política a sonegação e a evasão fiscal, combinada com uma inflação de 4% ao ano e crescimento econômico ao redor de 1%

3.TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	197.713,35	-
2007	210.843,25	6,64
2008	257.069,67	21,92
2009	340.281,05	32,37
2010	304.152,16	-10,62
2011	337.903,01	11,09
2012	352.200,00	4,23
2013	483.060,00	37,15
2014	281.760,00	
2015	281.760,00	

O crescimento Transferências de recursos do SUS para 2012 é decorrente da ampliação dos serviços básicos de saúde com a conseqüente conquista de elevação da participação do Município nessa fonte de receita.

4. COTA-PARTE DO ICMS

R\$ 1.00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	1.043.377,97	-
2007	1.169.101,06	12,04
2008	1.403.605,59	20,05
2009	1.532.622,53	15,65
2010	1.899.994,21	23,97
2011	2.261.525,56	19,02
2012	2.552.382,00	12,86
2013	3.000.000,00	17,53
2014	3.000.000,00	
2015	3.000.000,00	

A exemplo do FPM, o ICMS tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente também decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate a sonegação e evasão fiscal.

Projeções do ICMS para 2013 indicam uma arrecadação de R\$ 3.000,000,00 representando um crescimento de 15,05% em relação a arrecadação registrada em 2011.

Para 2013 e 2014 acreditamos que o Município de São Bonifácio aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho projetado para a produção de hortifrutigranjeiros. Esta premissa, combinada com o aperfeiçoamento do trabalho de apuração do movimento econômico que é base de cálculo para definição do retorno do ICMS; com a continuidade do bom desempenho da máquina arrecadadora do Estado.

1. COTA-PARTE DO IPVA

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	91.447,58	-
2007	96.537,64	5,56
2008	116.991,57	21,18
2009	142.466,45	21,77
2010	142.082,53	-0,27
2011	156.431,63	10,09
2012	160.000,00	2,28
2013	142.000,00	-11,25
2014	142.000,00	
2015	142.000,00	

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação, ela é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento.

Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas a inflação e o crescimento econômico acima já identificados.

6. COTA-PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	35.204,61	-
2007	48.980,78	39,13
2008	43.351,47	-11,50
2009	9.716,57	78,28
2010	50.352,14	418,20
2011	35.036,67	30,42
2012	42.000,00	19,87
2013	15.000,00	64,29
2014	15.000,00	
2015	15.000,00	

O seu desempenho está diretamente relacionado a política do Governo Federal para o mercado exportador, ampliando ou restringindo beneficios fiscais de forma a buscar competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Quanto mais restrito os benefícios fiscais, menor será a arrecadação nesta fonte, pois ela tem o caráter compensatório.

Acreditando no crescimento do nosso índice de retorno do ICMS nos próximos anos, e que serve de base também para o retorno do IPI Exportação, estamos projetando um crescimento dessa fonte de receita na mesma proporção da inflação anual e do crescimento da economia.

2. COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	15.610,53	-
2007	26.967,30	72,75
2008	31.688,10	17,50
2009	31.416,90	-0,86
2010	45.069,48	43,45
2011	47.789,16	6,03
2012	40.000,00	-16,30
2013	50.000,00	25
2014	50.000,00	
2015	50.000,00	

O Salário Educação é distribuído aos Municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental.

Tendo em vista que o crescimento de matrículas na rede de ensino fundamental no Município deve se manter nos níveis do Estado, estamos projetando esta fonte de receita com base apenas nos índices de inflação anual e crescimento da economia que estamos trabalhando os estudos da receita.

9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	23.772,44	-
2007	36.779,66	54,71
2008	23.772,44	-35,36
2009	66.574,77	-180,05
2010	61.521,99	-7,59
2011	41.603,04	-32,38
2012	95.500,00	129,55
2013	65.000,00	-31,94
2014	65.000,00	
2015	65.000,00	

Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

10. RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	158.418,35	-
2007	41.375,00	-73,88
2008	403.375,75	874,92
2009	321.786,59	-20,23
2010	268.767,60	-16,48
2011	1.336.565,17	397,29
2012	1.209.120,40	-9,54
2013	1.000,00	-99,92
2014	1.000,00	
2015	1.000,00	

As receitas de capital, com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento extremamente irregular, não permitindo utiliza-lo como indicativo para projeção.

O critério aqui adotado se baseia nas decisões tomadas na audiência pública realizada para definir as prioridades e metas que serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como os recursos ordinários do Município não são suficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa é buscar linhas de financiamento e parecerias com os Governos Federal e Estadual através de convênios, vinculando a realização dessas prioridades a efetivação do ingresso desses recursos no caixa do Tesouro Municipal.

ANEXO II

ANEXO 1.2.2

				K\$ 1,00
Art. 4.°, § 2	META FISCAL DE DESPESA – LDO PARA 2013 Art. 4.°, § 2.° da LRF			
	PROGRAMA	EXERCICIO		
CODIGO	PROGRAMA	2013	2014	2015
001	Gestão Administrativa e	1.459.000,00	1.459.000,00	1.459.000,00
	Superior			
002	Educação é o Caminho	1.987.150,00	1.987.150,00	1.987.150,00
003	Cultura em Ação	15.000,00	15.000,00	15.000,00
004	Esporte e Lazer para Todas	103.000,00	104.000,00	105.000,00
	as Idades			
005	Mais Saúde Mais	2.838.244,00	2.838.244,00	2.838.244,00
	Longetividade			
006	Promovendo a Igualdade e a	399.251,00	399.251,00	399.251,00
	Diginidade			
007	São Bonifácio mais Bela	452.000,00	452.000,00	452.000,00
008	Crescendo com a Força do	2.503.050,00	2.503.050,00	2.503.050,00
	Trabalho			
000	Encargos Gerais	477.000,00	487.000,00	497.000,00
999	Reserva de Contingência	15.155,00	15.155,00	15.155,00
Metas fisca	is de Despesa	10.248.850,00	10.259.850,00	10.270.850,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 4.° § 2.°, II da LRF

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2006	4.269.424,99	-
2007	4.828.823,60	13,10
2008	6.319.232,12	30,86
2009	7.788.632,06	23,25
2010	7.225.742,90	-7,22
2011	8.864.933,87	22,68
2012	10.149.795,00	14,49
2013	10.248.850,00	0,97
2014	10.259.850,00	0,98
2015	10.270.850,00	0,99

A evolução das despesas, com base no princípio do equilíbrio, deve obedecer o fluxo de caixa.

As projeções das despesas operacionais foram orientadas com base nos serviços já instalados e a instalar, série histórica dos gastos em cada setor, evolução dos preços no mercado considerando uma inflação anual em 2012 ao redor de 4% e o custo das obras priorizadas para 2013, 2014, 2015.

Também as metas de despesas para 2013, 2014 e 2015, guardam equilíbrio com as receitas projetadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal.

Anexo 1.2.3.

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO – LDO PARA 2011					
Art. 4.°, § 2.°, da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015		
1. RECEITA TOTAL	10.247.850,00	10.258.850,00	10.269.850,00		
(-) Rendimentos e Aplicações	11.600,00	11.600,00	11.600,00		
(-) Operações de Credito					
(-) Amortização de Empréstimos					
(-) Alienação de ativos					
RECEITA FISCAL LIQUIDA (I)	10.236.250,00	10.247.250,00	10.258.250,00		
2. DESPESA TOTAL	10.232.695,00	10.243.695,00	10.254.695,00		
(-) Amortização e Encargos	251.751,00	251.751,00	251.751,00		
(+) Reserva de Contingência	15.155,00	15.155,00	15.155,00		
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	9.996.099,00	9.991.944,00	10.018.099,00		
Resultado Primario	250.151,00				

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

- 01 Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receita e despesa;
- 02 O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN através de Portaria..
- 03 O valor registrado referente "a Saldos de Exercícios Anteriores" foi apurado com base em projeções da acumulação do Superávit Financeiro de 2011 + Reserva de Contingência de 2012, 2013, 2014.
- 04 . O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.
- 05. É condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo.
- 06. Ações Orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:
 - a) Novos empréstimos
 - b) Déficit Orçamentário
 - c) Inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.
- 07. Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:
 - a) Concessão empréstimos
 - b) Adimplência com a amortização da Dívida
 - c) Superávit Orçamentário
- 08. Como superávit do orçamento é representado na Reserva de Contingência, esta deverá ser deduzida da despesa para produção de resultado primário positivo.

Anexo 1.2.4

META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2013					Ιψ 1,	
Art. 4.°, § 2.°, II da LRF						
~	<i>,</i> 6					
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1. SALDO DA	67.028,14	505.160,79	516.000,00	300.000,00	80.000,00	50.000,00
DÍVIDA						
CONSOLIDADA						
(-) Disponibilidade de	1.340.189,02	1.857.996,80	1.200.000	1.300.000,00	800.000,00	600.000,0
Caixa						
(-) Aplicações						
Financeiras						
(-) Passivos	262.422,94	437.822,34	492.000,00	440.000,00	490.000,00	489.000,00
Reconhecidos						
(=) SALDO DA	(1.010.737,94)	(915.230,65)	(193.000,00)	(560.000,00)	(230.000,00)	(61.000,00)
DÍVIDA FISCAL						
LIQUIDA						
2. RESULTADO	(353.830,41)	95.507,29	722.230,65	(367.000,00)	330.000,00	169.000,00
NOMINAL						



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

- 01.Os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
- 02. A disponibilidade de caixa para o final de 2012 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro.
- 03.O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através de Portaria.
- 04. O Resultado Nominal de 2009 importa em R\$ -656.907,53

Anexo 1.2.5

META FISCAL MONTANTE DA DIVIDA – LDO PARA 2013 Art. 4.º, § 2.º, item II da LRF				
Especificação Limite da LDO 50% da RCL 2013 2014 2015				
1. INSS				
2. BB/CEF		516.000,00	80.000,00	50.000,00
TOTAIS	10.247.850,00	5,03	0,78	0,48

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As metas fiscais – montante da dívida consolidada para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LDO, o estoque da dívida projetado para o final do exercício de 2012, os novos financiamentos e as amortizações programadas até 2014.

Anexo 1.3

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO – LDO					
PARA 2012					
Art. 4.°, § 2.°, III da LRF					
ENTIDADES	2009	2010	%	2011	%
Prefeitura	3.654	4.133	13,10	1.710	-58,63
TOTAIS	3.654	4.133	13,10	1.710	-58,63

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Art. 4.º, § 2.º, III da LRF				
ORIGEM	2013	2014	2015	
Saldo do Exercício Anterior			Zero	
Alienação de Veículos Inservíveis				
SOMA				
APLICAÇÃO				
Aquisição de Maquinas e Equipamentos				

Anexo 1.5

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4.°, § 2.°, V da LRF

1110 11, 3 21, 1 411 2111					
	ESTIMATIVA				
EVENTOS	2012	2013	Expansão		
1. Renuncia de Receita	20.000	18.460,00	-1.540		
Despesas Obrigatórios de Caráter Continuado	6.000.000	6.000.000	-		
3. Receita Corrente Líquida – RCL	9.165.450	10.247.850	1.082.400		
4. Impacto da Renuncia de Receita na RCL (1/3)	0,21	0,18	0,03		
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	65,46	60,50	4.96		
6. Compensação para Renuncia de Receita (*)	Zero	Zero	Zero		
7. Compensação para DOCC (**)	Zero	Zero	Zero		

^(*) Já impactada no Orçamento da Receita. Art. 14, I da LRF.

^(**) A expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no artigo 37, X da CF, portanto não sujeita a compensação.

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais da Prefeitura fixadas para 2012 e 2013.



Anexo III

K\$ 1,00
}
EXERCICIO
2013
VALOR
9.500,00
9.550,00
500,00
5.155,00
15.155,00



Anexo IV

DEMONSTRATIVO DA PRI	ORIZAÇÃO DE
RECURSOS PARA OBRAS EM	-
CUSTOS PROGRAMADOS PARA	A CONSERVAÇÃO
DO PATRIMONIO PÚBLICO	
Art. 45 da LRF	
IDENTIFICAÇÃO	
OBRAS EM ANDAMENTO	
Construção de Pontes e Bueiros	10.000,00
Construção Centro de Idoso	10.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	
TOTAL	20.000,00